

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 79/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI E A 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO REGISTRO GERAL DE LUÍS CORREIA - PI PARA INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA ITINERANTE.

Autos do Processo n° 23.0.000117055-4

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o n° 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.620/0001-44, com sede na Praça José Adrião, 23, Centro CEP: 64.222-000, Cajueiro da Praia- PI, neste ato representado por seu atual gestor, **Sr. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO** e a **1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE LUÍS CORREIA**, com sede Rua Jonas Correia, N° 621, CEP: 64.220-000, Luís Correia - PI, neste ato representado por sua Interventora, **Sra. ROSANNE ROCHA ANTONIALLI**.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando permitir o acesso à Justiça e a efetividade da prestação jurisdicional por meio da Justiça Itinerante;

Considerando, outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI n° 23.0.000117055-4, objetivando a instalação da Justiça Itinerante;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante nos limites territoriais de jurisdição da Comarca de **Cajueiro da Praia -PI**, nos termos da Lei n 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer ao **Município** e, por meio do Juiz de Direito designado atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores designados para o correto desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas.

2.1.3. Arcar com o pagamento de diárias dos seus servidores, magistrados e colaboradores designados.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia.

2.3. Compete à 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL DE LUÍS CORREIA :

2.3.1. Prestar os serviços do Cartório de Registro Civil;

2.3.2. Prestar os serviços do Cartório Civil;

2.3.3. Prestar no âmbito do presente Acordo de Cooperação os demais serviços de sua competência;

2.3.4. Os serviços indicados nos itens 2.3.1, 2.3.2, e 2.3.3 serão prestados sem qualquer ônus para o beneficiário da Justiça Itinerante, haja vista tratar-se de pessoa em condição de vulnerabilidade econômica, social e geográfica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DE CONVALIDAÇÃO

5.1 Ficam convalidados todos os atos praticados pelos partícipes, durante o evento realizado no Município de Cajueiro da Praia, durante os dias 06 a 10 de maio de 2024, conforme Relatório Nº 2962/2024 - PJPI/CGJ/SECCOR/ITINERANTE (5478341), e procedimento necessários ao cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

6.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;

6.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente acordo fundamenta-se:

7.1.1. Artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República;

7.1.2. Emenda Constitucional nº 45/2004 que autoriza os Tribunais de Justiça instalarem a Justiça Itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais das respectivas jurisdições servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

7.1.3 artigo 184 da Lei Nº 14.133/2021;

7.1.4. Artigo 95 da Lei nº 9.099/1995;

7.1.5. Recomendações CNJ nº 38/2011, nº 28/2009, e nº 37/2019;

7.1.6. Resolução CNJ nº 460/2022 autoriza, em seu art. 3º, item III, a promoção de ações integradas e de cooperação entre tribunais, estabelecendo convênios e parcerias com instituições integrantes e essenciais ao sistema de Justiça, bem como com outros órgãos e entidades públicas ou privadas que ajudem a viabilizar o cumprimento integral desta resolução;

7.1.7. Lei Estadual nº 5.711, de 18/12/2007;

7.1.8. Resoluções TJPI nº 23/2010, nº 23/2016, e nº 151/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosanne Rocha Antonialli, Tabeliã**, em 27/09/2024, às 21:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/10/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5959356** e o código CRC **FA48A2E2**.